



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**AVISO**

**Publicitação do início de procedimento e participação procedimental tendente à Elaboração do Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio Local de Ponte da Barca**

O Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos, no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no nº 1, do artigo 98º, do CPA, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Ponte da Barca, em reunião realizada em 01 de outubro de 2020, deliberou autorizar o início do procedimento, identificado em título, no uso das competências previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

A atual conjuntura de crise, financeira, económica e social que o país vive, provocada pela crise endémica do COVID-19, representa um novo e enorme desafio à nossa capacidade de adaptação a situações de dificuldade e escassez.

Tais problemas exigem novas soluções que devem nascer de forte vontade política local, serem concebidas em amplo consenso e implementadas num enquadramento estratégico coerente e estável e com uma base de intervenção alargada, envolvendo também as instituições públicas e privadas e associativas no concelho e da sua área de influência para uma profunda análise e reflexão mas, também, criatividade e inovação para encontrar as melhores soluções que visem a recuperação e desenvolvimento económico do concelho.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, na sequência estratégia autárquica vertida nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020 e da aprovação por unanimidade, a 7 de maio de 2020, do Programa Municipal de Apoio às Famílias, ao Setor Social e ao Setor Empresarial Local, pretende agora criar o Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio Local de Ponte da Barca, instrumento legal que irá permitir a formalização desta nova forma de apoio ao setor do comércio local fortemente afetado com a pandemia.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A promoção do desenvolvimento, como atribuição do Município, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterações posteriores (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

De acordo com o artigo 33.º, n.º 1 alíneas u) e ff) da referida Lei n.º 75/2013, compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município» e «promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.»

Face ao acima descrito, o presente procedimento tem por objeto a elaboração de um Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio Local de Ponte da Barca.

Assim, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicitação deste aviso no Portal do Município, em [www.cmpb.pt](http://www.cmpb.pt), os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar contributos ou sugestões para a elaboração do mencionado Projeto de Regulamento.

A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos, através do correio eletrónico [geral@cmpb.pt](mailto:geral@cmpb.pt), ou endereçados ou entregues pessoalmente na Secção de Balcão Único, no Edifício dos Paços do Concelho, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões" – "Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio Local de Ponte da Barca", e indicar o nome completo, morada, número de identificação fiscal, bem como o consentimento para que seja utilizado o correio eletrónico para os efeitos previstos da alínea c), do n.º 1, do art. 112.º do CPA.

Em momento posterior, os interessados poderão pronunciar-se sobre o projeto de Regulamento que será submetido a consulta pública, em conformidade com o previsto no artigo 101.º do CPA.

Ponte da Barca, 08 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)